DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-217/2015**
PROCESSO TC/MS	:	5643/2014
PROTOCOLO	:	1510004
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS.
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 657/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
CONTRATADO (A)	:	REPNEUS RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 300/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.205,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 300/2010, da formalização e execução financeira do Empenho nº 657/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. João Antônio de Marco, CPF nº

200.380.469-20, em favor da empresa **REPNEUS RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.,** CNPJ nº 05.843.004/0001-55, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 121, I, "b", II, e IV, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à recauchutagem de pneus, para atender os veículos da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, no valor de R$ 42.205,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinco reais).

A Nota de Empenho n° 657/2010, (peça 14), foi juntada aos autos no valor de R$ 42.205,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinco reais).

Em sua análise - ANA–2ICE–10311/2014 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 300/2010, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 657/2010, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, ressalvando o não encaminhamento da documentação a este Tribunal de Contas no prazo estabelecido.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 17938/2014 (peça 18), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Nota de Empenho nº 657/2010, com ressalva, em razão da intempestividade na remessa dos documentos, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 300/2010, da formalização e execução financeira do Empenho nº 657/2010.

A Nota de Empenho n° 657/2010, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais artigos do mesmo dispositivo legal, principalmente a redação do artigo 7º, § 2º, III, e artigo 40, da mesma forma, respeitando a redação dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o que permitiu a sua perfeita formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 14), Ordem de Pagamento (peça 16-pág. 4), Notas Fiscais (peça 15-pág. 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23 e 26), e retenções, colacionadas aos autos, compreendendo o

valor de R$ 42.205,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinco reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

No que tange a ressalva mencionada pelo nobre Corpo Técnico, e acompanhada pela ilustre Procuradoria de Contas, com a devida vênia não deve prosperar, uma vez que não foi oportunizada diligência nesse sentido, não possibilitando ao órgão justificar o atraso na entrega dos documentos pertinentes a instrução, e a mencionada intempestividade, comprovadamente não prejudicou o andamento processual, sendo cumpridas todas as fases na perfeita ordem e o mais relevante, cumpriu-se o objeto contratual sem ocasionar dano ao erário, portanto não será objeto de julgamento irregular ou regular com ressalva.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 300/2010 e a Formalização do Empenho nº 657/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. João Antônio de Marco, CPF nº 200.380.469-20, em favor da empresa **REPNEUS RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.,** CNPJ nº 05.843.004/0001-55;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 657/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. João Antônio de Marco, CPF nº 200.380.469-20, em favor da empresa **REPNEUS RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.,** CNPJ nº 05.843.004/0001-55;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator